

**Aviso n.º 23168/2011**

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 15 de Novembro de 2011 o júri de provas de doutoramento em Gestão, requeridas por Paula Rita Brito Vitorino de Carvalho, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de Janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Carlos Alberto Falcão Marques — Professor Catedrático (por delegação do Director do Instituto de Investigação e Formação Avançada) da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Maria Raquel Ventura Lucas, Professora Associada com Agregação da Universidade de Évora;

Doutora Marta da Conceição Cruz Silvério, Professora Auxiliar da Universidade Évora (Orientadora);

Doutor Arnaldo Coelho, Professor Auxiliar da Universidade de Coimbra; Doutor Mário Sérgio Carvalho Teixeira, Professor Auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Paulo Alexandre de Oliveira Duarte, Professor Auxiliar da Universidade da Beira Interior.

18 de Novembro de 2011. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

205375877

**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA****Instituto Superior Técnico****Despacho n.º 16092/2011**

Designo, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista como Presidente do Centro de Estudos de Gestão do Instituto Superior Técnico (CEG-IST).

7 de Novembro de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

205377001

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA****Despacho n.º 16093/2011**

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando a necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Beja, ao abrigo do disposto pelo n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), pelo artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Beja, delibera, por unanimidade, delegar:

1 — No Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Professor Isidro Lourenço Rodrigues Góis Fêria, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1, do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, a competência para autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 36.º e do artigo 109.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro;

2 — Nos Vice-Presidentes do Instituto Politécnico de Beja, Professor Isidro Lourenço Rodrigues Góis Fêria e Professora Ana Luísa Simões Fernandes e no Administrador deste Instituto, as competências para autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas, até ao limite de 24.939,84€. As delegações constantes dos números anteriores:

*a*) São efectuadas sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA;

*b*) Não prejudicam as competências dos órgãos do IPBeja no que respeita à autorização legal de despesas e pagamentos.

Mais deliberou o Conselho de Gestão, também por unanimidade, ratificar todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos Vice-presidentes assim como pelo actual Administrador do IPBeja desde o dia 1 de Janeiro de 2011 e até à data de publicação da presente deliberação no *Diário da República*, ratificando-se também os actos praticados até dia 29 de Abril de 2011 pela anterior Administradora, Dra. Maria José Janeiro Ramalho.

18 de Novembro de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205375658

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA****Edital n.º 1173/2011**

1 — Torna-se público que, por Despacho de 18 de Novembro de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 91.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um Professor Adjunto, para a Escola Superior de Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a Área Disciplinar de Enfermagem — Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, do mapa de pessoal para 2011 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de Maio, doravante designado como Regulamento.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, a saber: ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 4, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-235 Bragança, ou remetido, pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome completo e nome adoptado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respectiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço electrónico de contacto);

*b*) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

*c*) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

*d*) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

*e*) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

*f*) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata, emitido por médico no exercício da sua profissão, nos termos do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos;
- b) Doze exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto no Regulamento de recrutamento e anexo ao presente Edital;
- c) Doze exemplares, impressos ou policopiados, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado),

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), e d) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respectivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: O Júri, nomeado pelos Despachos N.º 34/IPB/2011 e N.º 35/IPB/2011, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do ECPDESP, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Especialista Maria Helena Pimentel, Directora da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Bragança, por delegação de competências;

Vogais efectivos:

Doutora Manuela Maria Conceição Ferreira, professora coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu;

Doutora Maria Carminda Soares Morais, professora coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viana do Castelo;

Doutora Beatriz Rodrigues Araújo, professora coordenadora da Universidade Católica;

Doutora Teresa Isaltina Gomes Correia, professora coordenadora da Escola Superior de Saúde de Bragança.

14 — Critérios de selecção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º-A, do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os critérios de selecção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o

mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

- a) Desempenho técnico-científico (35 %);
- b) Desempenho pedagógico (45 %);
- c) Outras actividades relevantes para a missão da instituição (20%).

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico (DTC) são objecto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respectivas pontuações:

I — Formação académica (FA):

- a) Doutoramento na área do concurso — 20 pontos;
- b) Título de Especialista na área do concurso nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto — 10 pontos;
- c) Outros diplomas considerados relevantes para área do concurso — até 5 pontos.

II — Qualidade e difusão dos resultados da actividade de investigação (RAI):

- a) Autoria de livros científicos com arbitragem — até 10 pontos por livro internacional e até 5 pontos por livro nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada;
- b) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem — até 5 pontos por capítulo em livro internacional e até 2,5 pontos por capítulo em livro nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada;
- c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional — até 5 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o ISI;
- d) Participação em conferências científicas:

i) Publicações em actas — até 3 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o ISI;

ii) Publicações em livros de resumos — até 0,2 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão internacional;

iii) Comunicações orais e em poster — até 0,2 por comunicação oral e até 0,1 por poster. A pontuação a atribuir a cada comunicação terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão internacional;

e) Coordenação/edição de publicações científicas — até 2 pontos por publicação. A pontuação a atribuir a cada publicação terá em conta a sua indexação, usando como referência o ISI;

f) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência o ISI e excluindo as próprias — 0,2 pontos por citação até ao máximo de 10 pontos;

g) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica — 1 ponto por participação até ao máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da acção e a sua difusão internacional;

h) Organização de congressos, conferências e seminários — 1,5 pontos por acção até a um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da acção e a sua difusão internacional;

i) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências — 0,1 ponto por revisão até ao máximo de 10 pontos. Serão usadas como referência as publicações indexadas ao ISI;

j) Membro de organizações científicas internacionais e nacionais — até a um máximo acumulado de 5 pontos, tendo em conta a relevância e dimensão da organização;

k) Avaliador de projectos de investigação científica — 5 pontos por projecto até ao máximo de 20 pontos. Será usada como referência a avaliação de projectos da FCT e valorizada, suplementarmente, a avaliação de projectos internacionais;

l) Actividades de difusão e de divulgação da ciência — 2 pontos por acção até ao máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada acção terá em conta a sua relevância e dimensão do público-alvo;

m) Outras actividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras actividades que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato até ao máximo de 10 pontos.

*Nota:* Sempre que aplicável, nas alíneas a) a m), a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores das publicações ou participantes em acções conjuntas.

## III — Qualidade de projectos e contratos de investigação (PCI):

a) Responsável de projectos de investigação e desenvolvimento nacionais — até 15 pontos por projecto. A pontuação a atribuir terá em consideração a existência de concurso prévio na sua atribuição, o montante de financiamento e o tempo de duração, tomando como referência um projecto de 36 meses na FCT;

b) Membro de projectos de investigação e desenvolvimento nacionais — até 5 pontos por projecto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos na alínea anterior, considerando, adicionalmente, o grau de envolvimento do candidato no projecto;

c) Responsável de projectos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 30 pontos por projecto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos na alínea a), tomando como referência projectos financiados pela Comissão Europeia;

d) Membro de projectos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 10 pontos por projecto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos na alínea c), considerando, adicionalmente, o grau de envolvimento do candidato no projecto.

## IV — Orientação de trabalhos académicos (OTA):

a) Acções concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós-Doutoramento — 5 pontos por cada acção de doutoramento e até 7,5 pontos por cada acção de pós doutoramento, dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência. A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da acção.

## V — Transferência de conhecimento (TC):

a) Cursos de formação Especializada com processo de aprovação e registo — 5 pontos por ano/curso;

b) Cursos de formação Pós-graduada devidamente aprovados nos órgãos estatutariamente competentes das instituições de ensino — 2,5 pontos por ano/curso.

## VI — Prémios, bolsas e distinções (PBD):

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — 5 pontos por prémio ou distinção. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza técnico-científica, culturais ou artísticos, relevantes para a área do concurso e atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito;

b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio — 2,5 valores por acção até ao máximo de 20 pontos. A pontuação a atribuir terá em consideração a duração em relevância da acção.

14.2 — Na avaliação do desempenho pedagógico (DP) são objecto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respectivas pontuações:

## I — Funções docentes (FD):

## a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência lectiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre;

ii) Número de unidades curriculares diferentes da área disciplinar do concurso leccionadas — 4 pontos por cada unidade curricular. Será usada como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS;

iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares leccionadas — até ao máximo de 5 pontos por unidade curricular. Será considerada a originalidade, inovação, qualidade e variedade de material didáctico desenvolvido. Quando aplicável, a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores;

iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares — até ao máximo de 15 pontos. Serão consideradas actividades relacionadas com o desenho de cursos e a elaboração de programas de unidades curriculares na área disciplinar do concurso;

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didácticos actualizados — até 5 pontos por publicação. A pontuação será atribuída em função do mérito da publicação, nomeadamente a existência de uma editora reconhecida associada. Será, também, valorizada a disponibilização de materiais didácticos que utilizem plataformas electrónicas;

c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso

às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning* — até 5 pontos por acção, no máximo acumulado de 10 pontos quando haja evidências de inovação pedagógica;

d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional — até um máximo acumulado de 20 pontos.

## II — Participação em júris (PJ):

a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente — 10 pontos para agregação; 5 para doutoramento e outras provas públicas previstas no ECPDESP; 0,5 para mestrado;

b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri — 5 pontos para agregação; 2,5 para doutoramento e outras provas públicas previstas no ECPDESP; 0,25 para mestrado.

## III — Congressos e conferências sobre docência (CCD):

a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente — até 10 pontos por acção. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo;

b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional — até 5 pontos por acção. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

IV — Dedicção e qualidade das actividades profissionais relacionadas com a docência (APD):

a) Apreciação do desempenho pedagógico — até um máximo de 20 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída em função de evidências que demonstrem de um desempenho pedagógico do candidato acima da média;

b) Utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares — até um máximo de 15 pontos. Serão valorizadas as acções que evidenciem a utilização destes instrumentos;

c) Internacionalização da actividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a organização e leccionação de cursos internacionais de curta duração e a leccionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras.

V — Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT):

a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente — 4 valores por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados;

b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente — 1 valor por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Na avaliação das outras actividades (OA) relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objecto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respectivas pontuações:

## I — Exercício de cargos e funções académicas (CFA):

a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão — até 50 pontos por ano de mandato. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foram exercidos e ter-se-á em conta a sua hierarquia estatutária. Se necessário, a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Cita-se aqui como exemplo de referência o cargo de Presidente de Instituto Politécnico;

b) Participação em órgãos colegiais. 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 pontos para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 2 pontos, por ano de mandato, para cargos por inerência. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foram exercidos. Se necessário, a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direcção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base serão escaladas de acordo com a dependência funcional do cargo relativamente aos órgãos de referência. É o caso, por exemplo, das Direcções de Curso e da Coordenação de Departamentos;

c) Outros cargos e funções por designação. Será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito nas alíneas a) e b) e o princípio da analogia de funções. Citam-se aqui como exemplos os cargos de Vice-Presidente de Instituto Politécnico e o seu enquadramento num sub-nível da alínea a) e o cargo de Responsável de Centro de Recursos e o seu enquadramento num sub-nível de alínea b).

## II — Actividades de extensão (AE):

Até ao máximo de 10 pontos por acção, sendo a pontuação atribuída em função da duração da acção, da sua relevância e da dimensão do público-alvo. Usa-se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro.

III — Actividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria (AEI):

Até ao máximo de 10 pontos por acção, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as acções devidamente protocoladas.

IV — Actividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF):

Até ao máximo de 10 pontos por acção, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as acções devidamente protocoladas

V — Actividades de participação em projectos e acções de interesse social (PAS):

Até ao máximo de 5 pontos por actividade em função do seu mérito e duração.

VI — Participação em projectos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (PPO):

Até ao máximo de 4 pontos por ano de mandato, sendo feita a contabilização em duodécimos se necessário.

VII — Responsável pela organização de estágios curriculares (REC):

Até ao máximo de 5 pontos por curso em função do período de duração.

## VIII — Membro de comissões (MC):

Até ao máximo de 5 pontos por actividade em função do seu mérito e duração.

14.4 — O júri deliberou, ainda, que em caso de empate de classificação entre os candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- Ter mais tempo de actividade docente no ensino na área do concurso;
- Ter concluído a formação conferente do grau de doutor há mais tempo;
- Ter obtido o título de especialista em enfermagem há mais tempo.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respectivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no site [www.ipb.pt](http://www.ipb.pt) ou poderá ser consultado no Diário da República — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de Maio.

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efectuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções, e nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seriação para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação aprovados.

15.7 — A Classificação final (CF) atribuída individualmente a cada candidato será expressa na escala de 0 a 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,35 * DTC) + (0,45 * DP) + (0,20 * OA)$$

sendo:

$$DTC = (0,1 * FA) + (0,35 * RAI) + (PCI * 0,25) + (OTA * 0,05) + (TC * 0,2) + (PBD * 0,05)$$

$$DP = (FD * 0,5) + (PJ * 0,1) + (CCD * 0,1) + (APD * 0,2) + (ODT * 0,1)$$

$$OA = CFA + AE + AEI + AF + PAS + PPO + REC + MC$$

15.8 — Para os itens RAI, PCI, TC, PJ, CCD, ODT, AE, AEI, AF, PAS e PPO serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que os exceda:

RAI — 200 pontos;  
 PCI — 150 pontos;  
 TC — 120 pontos;  
 PJ — 50 pontos;  
 CCD — 100 pontos;  
 ODT — 100 pontos;  
 AE+AEI+AF+PAS+PPO — 100 pontos.

15.9 — Em cada item (FA, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA) será feita a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma AE+AEI+AF+PAS+PPO+REC+MC.

15.10 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de Maio.

16 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O objectivo para a avaliação específica da actividade a desenvolver pelo candidato recrutado durante o período experimental, em cumprimento da alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º e do artigo 27.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respectiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: “Obter uma classificação mínima de Bom, durante o respectivo período experimental, na avaliação de desempenho, conforme prevista no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 6, de 10 de Janeiro de 2011”.

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — Condicionantes ao recrutamento: Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada e que não possuam vínculo à Administração Pública por contrato por tempo indeterminado, só serão contratados pelo IPB se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto -Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPB.

## ANEXO

### Modelo para a elaboração do *curriculum vitae* a apresentar pelos candidatos

#### 1 — Desempenho técnico-científico:

##### a) Formação académica:

Graus académicos;  
 Diplomas e outros títulos.

##### b) Qualidade e difusão dos resultados da actividade de investigação:

Artigos com arbitragem científica inseridos em publicações periódicas internacionais;

Livros;

Capítulos de livros;

Outras publicações científicas;

Dados bibliométricos de acordo com as bases de dados internacionais;

Criações artísticas;

Organização de congressos, conferências e seminários;

Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;  
 Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;  
 Membro de conselhos editoriais ou avaliador de publicações científicas;  
 Avaliador de projectos de investigação científica;  
 Actividades de difusão e de divulgação da ciência;  
 Outras.

**c) Qualidade de projectos e contratos de investigação:**

Direcção de unidades ou centros de investigação;  
 Coordenação ou direcção de projectos de investigação;  
 Participação em projectos e contratos de investigação;  
 Financiamentos externos obtidos para os projectos de investigação;  
 Outras.

**d) Orientação de trabalhos académicos:**

Orientação de pós-doutoramentos e de teses de doutoramento.

**e) Transferência de conhecimento:**

Patentes e outros direitos de propriedade intelectual;  
 Transferência de conhecimentos e de tecnologia;  
 Outras.

**f) Prémios, bolsas e distinções:**

Prémios científicos e académicos;  
 Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho;  
 Estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;  
 Distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas.

**2 — Desempenho pedagógico:**

**a) Funções docentes:**

Qualidade do trabalho pedagógico;  
 Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didácticos actualizados;

Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning*;

Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.

**b) Participação em júris:**

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

**c) Congressos e conferências sobre docência:**

Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;

Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

**d) Dedicção e qualidade das actividades profissionais relacionadas com a docência.** Serão considerados como indicadores os inquéritos ao desempenho pedagógico, a utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares.

**e) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico.**

**3 — Outras actividades consideradas relevantes para a missão do IPB:**

**a) Exercício de cargos e funções académicas:**

Desempenho de cargos unipessoais de gestão;  
 Participação em órgãos colegiais;  
 Outros cargos e funções por designação.

**b) Actividades de extensão.**

**c) Actividades relevantes para o ensino e investigação,** designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da Instituição, serviço de cooperação e consultadoria.

**d) Actividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas.**

**e) Actividades de participação em projectos e acções de interesse social.**

**f) Participação em projectos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural.**

21 de Novembro de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

205378874

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

### Aviso n.º 23169/2011

#### Cessação do recrutamento em regime de mobilidade interna de um técnico superior — Serviços Jurídicos

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, proferida a 16 de Novembro de 2011, o Aviso n.º 15015/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho, para o recrutamento de um técnico superior através do regime de Mobilidade Interna, para desempenhar funções nos Serviços Jurídicos, declara-se cessado por conveniência de serviço, em sequência das actuais restrições orçamentais, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, em conjugação com o artigo n.º 138.º e segs., do Código de Procedimento Administrativo.

16 de Novembro de 2011. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

205375503

### Aviso n.º 23170/2011

#### Cessação do recrutamento em regime de mobilidade interna de um técnico superior — Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, proferida a 16 de Novembro de 2011, o Aviso n.º 15016/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho, para o recrutamento de um técnico superior através do regime de Mobilidade Interna, para desempenhar funções no Gabinete de Apoio à Presidência, declara-se cessado por conveniência de serviço, em sequência das actuais restrições orçamentais, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril em conjugação com o artigo n.º 138.º e segs., do Código de Procedimento Administrativo.

16 de Novembro de 2011. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

205375593

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho (extracto) n.º 16094/2011

Por despacho de 17 de Agosto de 2011 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, deste Instituto:

Jorge Manuel Carvalho Coimbra, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 20 %, pelo período de 12 de Setembro de 2011 a 22 de Fevereiro de 2012;

Nuno Filipe dos Santos Carvalho, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 20 %, pelo período de 12 de Setembro de 2011 a 22 de Fevereiro de 2012;

17 de Agosto de 2011. — A Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205379205